DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3582/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119608/2012
PROTOCOLO	:	1351401
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2771/12 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/11
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SUCEDIDO (A)	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO SUCEDIDO	:	SECRETARIA À ÉPOCA
SUCESSOR (A)	:	ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA

Em exame nota de empenho sob nº 2771/12, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 77/11, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão, sua formalização e execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos – LTDA.

Encaminhados os documentos de fls. 03/26, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-3905/20133 – fls. 126/129) constatando a ausência de documentação pertinentes ao procedimento licitatório.

Notificado, vieram aos autos os documentos de fls. 137/257.

Procedendo à Análise (ANA-5ICE-1956/2014 – fls. 27/29) a 5ª ICE constatou que as notas de empenho atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4320/64, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações, nos moldes da Instrução Normativa n. 035/11.

Em relação a formalização do instrumento de contrato e a execução verificou que também atendem aos dispositivos da Lei 8.666/93.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, conforme Parecer acostado à fl. 263/264 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOJR/SUBSTITUTO-5412/2014).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da contratação pública por meio de nota de empenho, bem como a formalização do instrumento contratual (nota de empenho) e sua execução financeira, firmada entre Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos – LTDA.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a contratação por meio da nota de empenho foi devidamente formalizada de acordo com os requisitos da Lei 4320/64 e da Lei 8.666/93.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de empenho nº 2771/12/12	**R$ 60.651,36**
Nota Fiscal nº 60757	**R$ 60.651,36**
Ordem bancária 6898	**R$ 60.651,36**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 60.651,36 (Sessenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, *a*, da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.2771/12, emitida pela Secretaria de Estado de

Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos – LTDA.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA